



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Ata da Reunião do Conselho Municipal da Educação do Município de Paranapuã-SP.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), realizou-se na sala de reunião da E.M.E.I, São Judas Tadeu, a reunião do Conselho Municipal de Educação, atendendo o convite da Presidente Dirce Lansoni Shimazu, que, constatando a maioria dos conselheiros, iniciou a reunião, dando boas vindas a todos. Nesta reunião, foi discutido:

- **Necessidade da Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil “São Judas Tadeu”.**

A presidente realizou a leitura da pauta do Conselho Municipal de Educação, onde a mesma explicou aos membros sobre a necessidade de realizar a ampliação da E.M.E.I “São Judas Tadeu”. A equipe gestora, juntamente com o Secretário Municipal de Educação constatou que as salas de aulas não estão de acordo com as exigências do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, sendo apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por não corresponder às regras do referido parecer. Ressaltamos também que na Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional destacam dois artigos que enfatizam os padrões mínimos de qualidade:

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VII – garantia de padrão de qualidade

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

*§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante*

assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (grifos nossos)



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por sua vez, sinaliza para esses padrões de qualidades em dois momentos: no Título II, ao determinar os princípios e fins da educação nacional (artigo 3) e no título III, ao delimitar o direito à educação e o dever de educar (artigo 4):

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IX - garantia de padrão de qualidade;

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (grifos nosso).

Exposto estes artigos aos membros e comentados os seus efeitos numa educação de qualidade, também foi comentado e discutidos sobre o cálculo do CAQi, mecanismo criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que levam gradualmente a uma educação de qualidade, que pode ser inicialmente aferida para um IDEB igual a 6, esperado pelo MEC. Neste contexto, os padrões mínimos podem ser definidos como aqueles que levam em conta, entre outros parâmetros, os seguintes padrões:

1. Professores qualificados com remuneração adequada e compatível a de outros profissionais com igual nível de formação no mercado de trabalho, com regime de trabalho de 40 horas em tempo integral numa mesma escola. No cálculo do CAQi, fixou-se um adicional de 50% para os profissionais que atuam na escola e que possuem nível superior em relação aos demais profissionais que possuem nível médio com habilitação técnica; para aqueles que possuem apenas formação de Ensino Fundamental foi previsto um salário correspondente a 70% em relação àqueles de nível médio.
2. A existência de pessoal de apoio técnico e administrativo que assegure o bom funcionamento da escola, como a preparação da merenda, funcionamento da biblioteca, limpeza predial e setor de secretária da escola, por exemplo.
3. A existência de Creches e escolas possuindo condições de infraestrutura e de equipamentos adequados aos seus usuários.
4. A definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que permita uma aprendizagem de qualidade. Nessa proposta, as seguintes relações aluno/professor por turma foram consideradas: (a) Creche: 13 crianças, (b) Pré-Escola: 22 alunos, (c) Ensino Fundamental, anos iniciais: 24 alunos, (d) Ensino Fundamental, anos finais: 30 alunos e (e) Ensino Médio: 30 alunos. Assim, o CAQi foi construído, no que se refere ao número de salas e alunos, com as seguintes características: uma Creche com 130 crianças (10 salas e 10 turmas); uma Pré-Escola com 240 alunos (6 salas e 12 turmas); uma escola para os anos iniciais do Ensino Fundamental com 480 alunos (10 salas e 18 turmas); uma escola para os



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59


Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

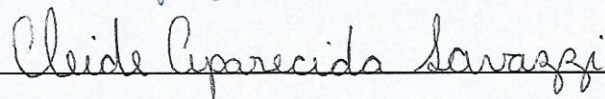
Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

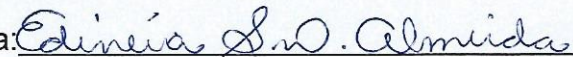
anos finais do Ensino Fundamental com 600 alunos (10 salas e 20 turmas); uma escola de Ensino Médio com 900 alunos (15 salas e 30 turmas). Para as escolas nas áreas rurais, na modalidade de escola de Educação do Campo, as referências foram: uma escola para os anos iniciais do Ensino Fundamental com 60 alunos (2 salas e 4 turmas); uma escola para os anos finais do Ensino Fundamental com 100 alunos (2 salas e 4 turmas).

Ao observarem as exigências do parecer, alguns membros perguntaram sobre o grau de escolaridade dos professores, que logo foi passado que 99 % dos mesmo tem especialização na área da educação e ao aferir as salas de aulas e a quantidade de alunos matriculados na rede escolar municipal foram decididos por unanimidade que seria de suma importância a ampliação escola E.M.E.I " São Judas Tadeu" para que os padrões mínimos de qualidades e o ensino e aprendizagem dos alunos atinjam a nota esperado do IDEB. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente dessa ata deu por encerrada a reunião, no qual lavrei a presente ata, que foi lida na presença de todos, foi achada conforme e assinada pelos presentes.

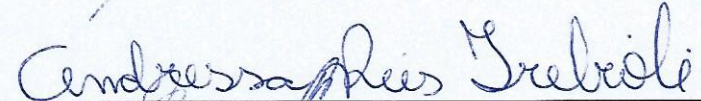
Paranapuã, 18 de agosto de 2021.

Dirce Lansoni Shimazu: 

Cleide Aparecida Savazzi 

Edineia da Silva Destro Almeida: 

Daniele Brito da Cruz Lago: 

Andressa Reis Tribioli: 

Edmar Rodrigo Bizzi: 

Luis Henrique Rodrigues de Andrade: 